



A CONSTRUÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS.

Luanda Batista da Silva Brito Ramos¹
Crisóstomo Lima do Nascimento²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo examinar a construção histórica da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e sua contribuição para a educação de surdos e deficientes auditivos. Busca-se também promover a compreensão da estrutura gramatical e linguística da LIBRAS, bem como sua legitimação e legalidade, uma vez que foi reconhecida como uma Língua Brasileira pela Lei 10.436/02, desde 2002. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa de estudo bibliográfico, com análise de documentos e artigos baseados em fundamentos fenomenológicos e existenciais. Os autores Paulo Freire e Vygotsky são utilizados como referencial teórico. Dentre os objetivos deste estudo, destaca-se a reflexão sobre a educação como meio de transformação individual, considerando-se que os indivíduos surdos ainda enfrentam privações educacionais, apesar de conquistas como o reconhecimento legal da LIBRAS como Língua Oficial do Brasil. É relevante explorar a história da construção da LIBRAS e examinar o papel dos indivíduos surdos e deficientes auditivos que a utilizam. Nesse contexto, este estudo busca contribuir para o entendimento dos assuntos relacionados a essa temática. Em síntese, a análise da história da LIBRAS e a compreensão do sujeito surdo são aspectos fundamentais abordados neste artigo. Além disso, são discutidas questões pertinentes à criação da LIBRAS e seus desdobramentos. Através dessa investigação, é possível refletir sobre a educação como um agente transformador e questionar se os indivíduos surdos ainda enfrentam desafios educacionais, apesar das conquistas legais que garantiram o reconhecimento oficial da LIBRAS no Brasil.

Palavras-chave: LIBRAS, Surdos, Educação, Lei 10.436. Inclusão.

¹ Graduanda do Curso de Pós Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, luandabatista_ramos@yahoo.com;

² Professor Adjunto do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense - UFF, Professor do PPG em Cognição e Linguagem da UENF. crisostomoln@gmail.com



INTRODUÇÃO

Uma temática que vem ganhando espaço e tem se mostrado relevante é a Língua Brasileira de Sinais, a Libras. A partir da Lei 10436/02 sua legitimação a reconhecendo como uma Língua oficial do Brasil, foi de extrema relevância para a comunidade surda que passou a ter mais visibilidade para a sociedade.

Estudar e investigar o surgimento dessa Língua e sua estrutura é relevante pois o reconhecimento da mesma, inclui o sujeito surdo na sociedade e principalmente na comunicação do mesmo entre eles e entre os sujeitos ouvintes.

Esta pesquisa tem por objetivo investigar a evolução e construção histórica da Libras. A pesquisa foi realizada com uma abordagem qualitativa de estudo bibliográfico, com base em estudos fenomenológicos a fim de levantar dados para a construção de uma linha do tempo da construção da Língua Brasileira de Sinais até a aprovação da Lei 10436/02. Utilizou-se os teóricos Paulo Freire e Vygotsky como referencial teórico.

Busca-se uma reflexão a partir de uma análise dos documentos e artigos utilizados para obter uma reflexão sobre a relevância da Libras como ferramenta transformadora individualmente e socialmente do indivíduo surdo, mesmo enfrentando desafios educacionais e sociais, mesmo depois do reconhecimento legal da Libras.

Analisar a história da construção e evolução da Libras que este presente estudo promove, traz questões sociais importantes que a comunidade surda enfrentou no decorrer e dos anos e ainda enfrentam. Este estudo busca a promoção de uma sociedade mais inclusiva e consciente dos direitos da comunidade surda.

PESQUISA BIBLIOGRÁFICA: CONSTRUÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

Esta é uma pesquisa Bibliográfica aborda a Construção da Língua Brasileira de Sinais, sua formação e evolução até a Lei 10436/02 e o Decreto 5626/05, que garantiram direitos e visibilidade para a comunidade surda.

Ao pesquisar sobre o tema Língua de Sinais aparecem algumas barreiras, pois ainda é um tema pouco discutido a pesar de com os passar dos anos estra ganhando mais visibilidade. Foi feita uma pesquisa no Google Acadêmico em busca de artigos científicos que enriquecessem a pesquisa.



Alguns artigos foram encontrados a respeito da construção da Língua Brasileira de Sinais com a tentativa de criar uma linha do tempo da criação da Libras. Honora e Frizanco, autoras do livro “Livro ilustrado de Língua Brasileira de Sinais. Desvendando a comunicação usada pelas pessoas com surdez”, trazem uma linha do tempo completa em seu livro o que auxiliou na pesquisa.

De acordo com Honora e Frizanco em seu livro, a educação de surdos no Brasil iniciou-se no Segundo Império com a ajuda de um educador francês Huet, um ex-aluno surdo do Instituto de Paris, que trouxe consigo o alfabeto manual e a Língua Brasileira de Sinais.

Honora e Frizanco explicam que com a chegada de Huet ao Brasil, deu-se início à Língua Brasileira de Sinais com influência da Língua de Sinais Francesa. No Brasil ainda não havia escolas especiais, então o Imperador Dom Pedro II fundou o Instituto dos Surdos-Mudos do Rio de Janeiro, em 1857, hoje conhecido como Instituto Nacional de Educação dos Surdos – INES.

As autoras trazem a reflexão os métodos que eram aplicados no Instituto no decorrer dos anos: 1987, com Huet, o Instituto usava Língua de Sinais; em 1911 passou a usar o Oralismo por causa de uma determinação do Congresso de Milão, o diretor do Instituto, Dr. Menezes não via sentido alfabetizar surdos em um país de analfabetos (Soares, M. A. L.1999, apud, Honora e Frizanco, 2009); Dr Menezes, o 4º diretor do Instituto defendia a profissionalização do surdo; 1930 a 1947, sob direção do Dr Armando Paiva Lacerda, foi criada a Pedagogia Emendativa do Surdo-Mudo que também defendia o oralismo. (Honora e Frizanco, 2009)

As autoras continuam a discorrer sobre a educação dos surdos no Brasil que ainda durante a gestão do Dr Armando Paiva Lacerda também fazia testes de aptidão para a oralização; 1951, Professora Ana Rímoli de Faria Dória, quase 100 anos depois um profissional de educação assume a direção do Instituto, ela implantou o curso Normal de Formação de Professor para Surdos, que virou referência no Brasil.

Honora e Frizanco (Soares, M. A. L.1999, apud, Honora e Frizanco, 2009) continuam relatando que em 1970 Ivete Vasconcelos, educadora de surdos da Universidade Gallaudet, visitou o Brasil e trazia consigo a filosofia da Comunicação Total, a partir dos estudos da professora linguista Lucinda Ferreira Brito começou a difundir o Bilinguismo na comunidade surda.



No período de 1970 a 1992, os surdos se fortaleceram e reivindicaram os seus direitos. Desde aquela época, as escolas tradicionais existentes no método oral de filosofia e, até hoje boa parte delas vem adotando o modelo inclusivo em que a língua de sinais se constitui elemento primordial para o atendimento educacional dos alunos surdos. (Almeida, 2013, p.29).

Em 2002 foi criada a Lei de Libras muito importante para toda a comunidade surda que representa anos de lutas, a Lei 10436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como a segunda Língua oficial do Brasil, um marco na conquista por direitos dessa comunidade.

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Lei nº 10.436, 2002, art. 1º - 5º).

A Lei 10436/02 começou a garantir reconhecimento legal da Língua, apoio ao uso e difusão da mesma e ainda que as empresas e concessionárias de serviço público apoiem a difusão da Libras. A Lei 10436/02 também garante que a Libras não possa ser substituída pela Língua Portuguesa, também garante atendimento adequado na área da saúde e educacional.

A Lei de Libras entrou em vigor em 2002 e mais de 20 anos depois ainda percebe-se que mesmo ela existindo parece que a mesmo é inexistente, ainda há falta de intérpretes



no mercado, falta professores no mercado que saibam Libras com capacitação adequada, não têm legendas em todos os produtos de mídia, entre outros problemas que ainda são notórios. Para regularizar e fortalecer a Lei 10436/02, em 2005 foi criado o Decreto nº 5626, que setoriza e deixa de forma clara e exigente a Lei.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (Decreto nº 5.626, 2005, art. 1º - 2º).

O Decreto foi um grande passo na regulamentação da Lei 10436/02 e inseriu detalhadamente cada âmbito que o surdo tange usufruir em sua vida, além de nivelar os níveis de surdez, agora o sujeito surdo começa a ter mais visibilidade na sociedade.

O Decreto garantiu a disciplina de Libras como componente curricular nas Licenciaturas, Pedagogia, Curso Normal, Educação Especial e optativa nos demais cursos, conforme descrito no artigo 3º:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Também normaliza a formação do Instrutor de Libras e Professor de Libras, garantindo direitos trabalhistas e normativos para aquele que exerce a função de intérprete, mediador ou professor de Libras, pois o indivíduo surdo merece um atendimento digno com profissionais de qualidade e assegura direitos para aqueles que trabalham com Libras:

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.



Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no **caput**.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 6º A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

§ 1º A formação do instrutor de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nos incisos II e III.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;

III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.

§ 2º A partir de um ano da publicação deste Decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.

Art. 8º O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7º, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.

§ 1º O exame de proficiência em Libras deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.



§ 2º A certificação de proficiência em Libras habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.

§ 3º O exame de proficiência em Libras deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em Libras, constituída por docentes surdos e lingüistas de instituições de educação superior. (Decreto nº 5.626, 2005, art. 3º - 8º).

O Decreto 5626/05 também garante em seus artigos a uso e difusão da Libras e da Língua Portuguesa para as pessoas surdas, como também garantia do direito à educação, formação do Tradutor e Intérprete de Libras, garantia do Direito à saúde, sendo que nos cursos de formação da saúde a disciplina de Libras é optativa, não se fazendo garantido que a pessoa surda terá um atendimento bilíngue nesta área, e o papel do poder público.

REFERENCIAL TEÓRICO

Os referenciais teóricos deste artigo foram Vigotsky e Freire. Vigotsky foi um psicólogo russo que tem muita relevância quando se trata de desenvolvimento cognitivo e da fala. Para este estudo foi utilizado a obra “A construção do pensamento e da linguagem” de Vigotsky, com o objetivo da compreensão do desenvolvimento da fala e sua relevância no objeto de estudo: a Libras e quem a utiliza, o sujeito surdo.

A Língua Brasileira de sinais tem toda uma estrutura, foram feitos estudos e várias tentativas da valorização da oralização até chegar à Lei 10436/02 como a 2ª língua oficial do Brasil, a reconhecer como Língua é reconhecer que o sujeito surdo possui uma forma de se comunicar além das palavras. Para Vigotsky:

(...) Descobrimos que o início do desenvolvimento do pensamento e da palavra, período pré-histórico na existência do pensamento e da linguagem não revela nenhuma relação e dependência definidas entre as raízes genéticas do pensamento e da palavra. Deste modo, verifica-se que estas relações, incógnitas para nós, não são uma grandeza primordial e dada antecipadamente, premissa, fundamento ou ponto de partida de todo um ulterior desenvolvimento, mas surgem e se constituem unicamente no processo do desenvolvimento histórico da consciência humana, sendo, elas próprias, um produto e não uma premissa da formação do homem. (Vigotsky, 2009, p. 395).

No decorrer de sua obra Vigotsky a teoria de Piaget e de Stern sobre o desenvolvimento da linguagem e evidencia que a consciência vai além da palavra. Precisa ser concreto antes da palavra, apenas por palavra. Na Libras os sinais são a personificação da consciência e do pensamento do sujeito surdo, mesmo que não há fala e nem que haja a Libras propriamente dita, há classificadores que simbolizam seus pensamentos.



Até mesmo no ponto supremo da evolução animal – entre os antropoides – a linguagem, perfeitamente semelhante ao do homem em termos fonéticos, não revela nenhum vínculo com o intelecto, também semelhante ao do homem. (...) O pensamento e a palavra não estão ligados entre si por um vínculo primário. Este surge, modifica-se e amplia-se no processo do próprio desenvolvimento do pensamento e da palavra. (Vigotsky, 2009, p.396).

O sujeito surdo não precisa ser oralizado, dizer palavras concretas para que seja considerado um ser pensante, consciente, possuidor de desejos e vontades. Os animais pensam, vivem e se comunicam sem dizer uma palavra, conseguem demonstrar através de sua vida sem palavra que a ausência dela não o torna um ser sem intelecto. Da mesma forma um surdo não oralizado é um ser de intelecto, mesmo que esse não seja capaz de emitir uma palavra clara.

O sujeito surdo consegue se comunicar através da Libras, isso precisa estar concreta na sociedade. O reconhecimento da Libras como uma Língua é o reconhecimento do sujeito surdo em sua totalidade, é dar voz a uma comunidade que não tem voz, é dar significado aos seus pensamentos e desejos.

Encontramos no *significado* da palavra essa unidade que reflete da forma mais simples a unidade do pensamento e da linguagem. O significado da palavra, como tentamos elucidar anteriormente, é uma unidade indecomponível de ambos os processos e não podemos dizer que ele seja um fenômeno da linguagem ou um fenômeno do pensamento. A palavra desprovida do significado não é palavra, é um som vazio. Logo, o significado é um traço constitutivo indispensável da palavra. (Vigotsky, 2009, p.398).

Sinalizar para o sujeito surdo é dar significado ao seu pensamento, mesmo que a sociedade ouvinte acredite que o mesmo seja um tadinho, medíocre e que não tem intelecto por não usar palavras e queira dar significados ao significado do surdo.

Analisando a Lei de Libras percebe-se que a sociedade ouvinte deva acreditar que o sujeito surdo está apenas nas escolas e não goza de lugares públicos ou privados como os ouvintes. Essa discussão não cabe neste artigo, mas vale a reflexão do porquê o ensino de Libras não é obrigatório em todos os cursos.

Trazendo a discussão, Freire, grande referência na área da educação do Brasil, visto que a Libras é Língua Brasileira de Sinais, não teria como não trazer à discussão Freire. Em sua obra “Pedagogia do Oprimido”, Freire discursa sobre os opressores e os oprimidos. Os opressores são a sociedade que tenta a qualquer custo oralizar o surdo.



Já foi visto por Vigotsky que a palavra sem sentido é apenas palavra vazia. Não respeitar que o sujeito surdo fale com as mãos e querer isolá-lo é oprimir esse sujeito detentor de desejos, sentimentos, pensamentos e também intelectos.

A violência dos opressores, que os faz também desumanizados, não instaura uma vocação – a do ser menos. Como distorção do ser mais, o ser menos leva os oprimidos, cedo ou tarde, a lutar contra quem os fez menos (...) Estes, que oprimem, exploram e violentam em razão de seu poder, não podem ter, neste poder, a força de libertação dos oprimidos e nem de si mesmos. (Freire, 1970, p, 41).

A Lei 10346/02 e o Decreto 5626/05 traz a vista da sociedade opressora o objeto de opressão: o sujeito surdo, mas o limita à sala de aula quando torna obrigatório o ensino de Libras somente na Formação Docente e nos cursos de Fonoaudiologia, limitando o sujeito surdo à sala de aula. Sendo que muitas vezes o espaço escolar se torna um local de opressão.

Por algumas o lugar de opressão começa em casa quando familiares não conversam com o sujeito surdo em sua língua legalmente reconhecida, o deixando esquecido em um canto na sala, às vezes até interage, alimenta, mas não há relacionamento, então o sujeito cresce em uma cultura que o aprisiona e desconhece o sentido de liberdade.

Os oprimidos, contudo, acomodados e adaptados, “imersos” na própria engrenagem da estrutura dominadora, temem a liberdade, enquanto não se sentem capazes de correr o risco de assumi-la (...) Quando descobrem em si o anseio por libertar-se, percebem que este anseio somente se faz concretude na concretude de outros anseios. (Freire, 1970, p. 47).

Ao inserir-se no ambiente escolar várias indagações surgem: e agora, o professor irá mediar o pensamento crítico desse aluno ou irá oprimi-lo ao insistir que só há significado os pensamentos que se tornam palavras? A escola tem um papel importante na vida do oprimido: ou ela liberta ou ela oprime.

(...) Faz parte das condições em que aprender criticamente é possível a pressuposição por parte dos educandos de que o educador já teve ou continua tendo experiência da produção de certos saberes e que estes não podem a eles, os educandos, ser simplesmente transferidos. Pelo contrário, nas condições de verdadeira aprendizagem os educandos vão se transformando em reis sujeitos da construção e da reconstrução do saber ensinado, ao lado do educador, igualmente sujeito do processo. (Freire, 2011, p.14).

Não há dúvidas de que o papel do educador é fundamental no processo de desconstrução de que a palavra é a extensão do pensamento e que onde há a palavra, a

fala há intelecto. Não cabe neste artigo aprofundamento deste estudo, mas o papel do professor na libertação da mente oprimida, é enorme relevância.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisar toda a trajetória da Construção da Língua Brasileira de Sinais é perceptível que o sujeito surdo pouco participou desse processo em que ele deveria ser o protagonista, pois a história é dele.

Mesmo após a vinda de Huet ao Brasil e a criação de uma Língua de Sinais Brasileiras, foram feitas várias investidas para tentar amarrar as mãos daqueles que falavam por meio delas, uma violência terrível que oprimiu toda uma comunidade.

Huet criou a Língua Brasileira de Sinais no ano de 1857 e passou-se quase 2 séculos para que a mesma fosse reconhecida legalmente no Brasil como uma Língua oficial e que tem toda uma estrutura e após 3 anos da Lei foi criado um Decreto para regulamentar o ensino e a profissão de Intérprete, Tradutor e Professor de Libras.

Outo ponto que merece ser destacado é que mesmo com a criação da Lei e do Decreto muita coisa precisa ser revista, como por exemplo, a obrigatoriedade do ensino da Libras apenas nos cursos de Formação Docente, colocando o surdo apenas nas escolas, mas os surdos estão em todos os lugares e acessam à todos os serviços igualmente os ouvintes, porém os que não são oralizados enfrentam uma enorme dificuldade ao se comunicar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notória as conquistas da comunidade surda no decorrer dos anos, anos de silêncio, algumas conquistas, depois algumas vitórias até o aparente triunfo em 2002 com a conquista do reconhecimento legal da Libras.

Mesmo tendo uma Lei e um Decreto a favor dessa comunidade, o descaso com os mesmos ainda existente e há um longo processo de conquistas futuras. Um grande questionamento que fica é quando será que os cursos da área da saúde serão obrigatórios o ensino de Libras?



Os surdos ficam doentes, precisam ir ao hospital e necessitam de um atendimento com dignidade. Os mesmos precisam de advogados para os auxiliarem nas conquistas de seus direitos.

Ainda há na sociedade uma grande parcela de surdos analfabetos bilíngues que não cabe aqui neste artigo, mas não tem como deixar de cita-los. Será que na formação docente o que se ensina sobre a Libras é suficiente para dar um ensino digno aos surdos?

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Wolney Gomes. A HISTÓRIA DAS LÍNGUAS DE SINAIS. *In*: INTRODUÇÃO á língua brasileira de sinais: a história da língua de sinais. Bahia: UAB/UESC, 2013. cap. 3, p. 27-30. ISBN 978.85.7455.300-9

DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. **Decreto nº 5626, de 11 de agosto de 2023**. Artigo 4º - 8º. [S. l.], 26 dez. 2005.

FREIRE, Paulo. PEDAGOGIA DA AUTONOMIA: SABERES NECESSÁRIOS À PRÁTICA EDUCATIVA. São Paulo. Paz e Terra. 2011. ISBN 978.85.7753.226-1.

FREIRE, Paulo. PEDAGOGIA DO OPRIMIDO. 17ª ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1987.

HONORA, Márcia; FRIZANCO, Mary Lopes Esteves. LIVRO ILUSTRADO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: DESVENDANDO A COMUNICAÇÃO SURDA USADA PELAS PESSOAS COM SURDEZ. São Paulo: Ciranda Cultural, 2009.

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002. **Lei nº 10436, de 11 de agosto de 2023**. Artigo 1º. [S. l.], 24 abr. 2002.

VIGOTSKY, Lev Semenovich. A CONSTRUÇÃO DO PENSAMENTO E DA LINGUAGEM/ Lev Semenovich Vigotsky; tradução Paulo Bezerra. – 2ª ed. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. ISBN 978.85.7827.077-33.